

TERMO DE CONVÊNIO

Por este instrumento particular de convênio, de um lado **ORGANIZAÇÃO MOGIANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA S/S LTDA - OMEC**, entidade Mantenedora da **Universidade de Mogi das Cruzes – UMC**, sediada na avenida Dr. Cândido Xavier de Almeida Souza n.º 200, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob n.º 52.562.758/0001-17, neste ato representada, nos termos de seu contrato social, por sua Diretora Administrativa e de Planejamento, Sra. Regina Coeli Bezerra de Melo, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 33.903.001-X e inscrita no CPF/MF sob o n.º 156.468.578-05, doravante simplesmente denominada **OMECC/UMC**, e de outro lado **ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SENAI - AES**, sediada na Avenida Barão de Limeira, n.º 539, Bairro Santa Cecília, São Paulo – SP, CEP: 01202-001, inscrita no CNPJ sob n.º 49.642.598/0001-01, representada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Sr. Claudio Murari, brasileiro, casado, pedagogo, portador da cédula de identidade RG n.º 8.461.649-0 SSP/SP, inscrito no CPM/MF sob n.º 760.471.728-49, na forma de seu estatuto social, doravante denominada **CONVENIADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a cooperação entre os partícipes, visando incentivar, através do convênio **UMC Corporativo**, os funcionários da empresa **CONVENIADA** aos estudos nos cursos oferecidos pela Universidade de Mogi das Cruzes. Este convênio abrange os Cursos Superiores de Graduação, Pós-graduação, Tecnologia e Cursos Técnicos nos campi de São Paulo (Villa-Lobos/Lapa) e Mogi das Cruzes, exclusivamente para alunos ingressantes na Universidade, ou vindos por transferência de outras Instituições de Ensino Superior, ou ainda alunos veteranos, com matrícula ativa, mas que não sejam beneficiários de nenhuma bolsa ou convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A **CONVENIADA** obriga-se a:

- I. Informar aos seus funcionários do acordo ora firmado;
- II. Disponibilizar a seus funcionários formulário padrão de concessão de desconto corporativo da **OMECC/UMC**, devidamente preenchido, para a efetivação da matrícula do interessado (funcionário ou seus dependentes diretos);
- III. Informar imediatamente à **OMECC/UMC**, quando ocorrer o desligamento de um funcionário beneficiário do convênio UMC Corporativo;
- IV. Publicar em seus murais, quadro de avisos, intranet, ou outro veículo de comunicação interna, informação dando conta da celebração do presente instrumento, dentro dos padrões estabelecidos pela **CONVENIADA**. A utilização de cartazes ou outros materiais de divulgação fornecidos pela **OMECC/UMC**, para comunicação do benefício concedido ou de vestibulares, será opcional.

2.2. A **OMECC/UMC** obriga-se a:

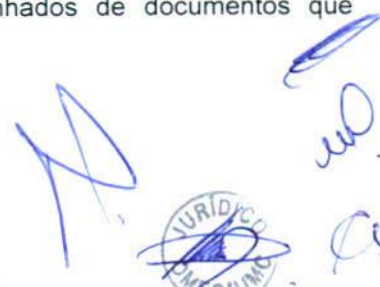
- I. Viabilizar condições básicas para o desenvolvimento das atividades previstas neste convênio, promovendo o direto atendimento educacional dos funcionários e ou dependentes indicados pela **CONVENIADA** nos respectivos cursos que estejam aptos a cursar (requisitos básicos e/ou processo seletivo);
- II. Conceder os descontos do convênio UMC Corporativo, de até 40%, dependendo do curso escolhido, conforme a Tabela do Convênio UMC Corporativo;
- III. Manter a **CONVENIADA** informada das devidas atualizações dos valores de cada curso oferecido, em Graduação, Pós-graduação, Superior Tecnológico e Ensino Médio Técnico, dos campi de São Paulo (Villa-Lobos/Lapa) e Mogi das Cruzes, mediante publicação da tabela de valores oficial;

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

- 3.1. Este convênio terá vigência a partir da data de sua assinatura, por tempo indeterminado, podendo, no entanto, ser livre e antecipadamente rescindido por qualquer das partes, mediante notificação por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

- 4.1. É parte integrante deste contrato a Tabela do Convênio UMC Corporativo vigente e a Tabela de Preços Oficial. No caso de alteração nas Tabelas, as mesmas serão encaminhadas à **CONVENIADA**, revogando as tabelas anteriores e passando a fazer parte integrante do presente contrato.
- 4.2. O desligamento do funcionário e/ou dependente da empresa, ou o não pagamento da parcela da semestralidade na data apazada, implicará na perda do benefício, sendo o valor das parcelas vincendas corrigido para os valores da tabela oficial vigente, sem desconto.
- 4.3. A conveniada não terá qualquer responsabilidade sobre o inadimplemento das obrigações de seus empregados e dependentes junto à **OMEAC/UMC**.
- 4.4. A **CONVENIADA** poderá, a seu critério, permitir que a **OMEAC/UMC** realize ações presenciais junto aos seus colaboradores, com foco na divulgação dos processos seletivos e dos benefícios do convênio firmado entre as partes, mediante prévia e expressa autorização.
- 4.5. Os cursos de Odontologia e de Medicina (Graduação) de ambos os campi, e os cursos de Pós-graduação do campus Villa-Lobos e Pós-graduação Stricto Senso do campus Mogi das Cruzes, não estão abrangidos pelo convênio UMC Corporativo, e seus valores não terão redução.
- 4.6. Para que o interessado possa fazer *jus* aos valores da tabela do convênio UMC Corporativo, deverá entregar, no ato da matrícula, documentos comprobatórios de sua ligação com a **CONVENIADA** (hollerith atualizado, identidade funcional ou carteira de trabalho). Essa exigência estende-se aos dependentes diretos de funcionários, acompanhados de documentos que comprovem a condição de dependente.



- 4.7. Para que seja mantido o desconto, o pagamento de cada parcela da semestralidade deve ser feito impreterivelmente até o quinto dia útil de cada mês.
- 4.8. Não haverá qualquer desconto na matrícula (primeira parcela da semestralidade), cujo pagamento deverá ocorrer quando da renovação do vínculo acadêmico para novo período letivo.
- 4.9. O desconto ora fixado não é cumulativo com qualquer outro concedido pela OMEC/UMC, e na eventual ocorrência de mais de um desconto, o de maior percentual absorve o de menor.
- 4.10. Os descontos não incidirão retroativamente e somente serão considerados a partir da data de recebimento, na sede OMEC/UMC, do documento (ficha padrão) estipulado, seguindo-se a, outrossim, orientação do informativo remetido pela OMEC/UMC.
- 4.11. Os alunos inadimplentes perderão o direito ao desconto no mês em que ocorrer o evento inadimplência, a reativação do desconto ocorrerá apenas no mês seguinte e, somente, se houver a quitação do débito pretérito. Alunos em regime parcelado ou reprovados terão direito ao benefício, desde que adimplentes.
- 4.12. As disciplinas cursadas em regime de dependência serão cobradas integralmente, com os valores normais da tabela oficial vigente.
- 4.13. As partes elegem o Foro da Comarca de Mogi das Cruzes, com a renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim acertados, firmam o presente em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas identificadas, ficando uma para cada parte signatária e para que produzam todos os efeitos legais.

Mogi das Cruzes, 23/05/2013.

OMECC/UMC

Sra. Regina Coeli Bezerra de Melo

ASSOCIAÇÃO DOS EMPREGADOS DO SENAI - AES

Sr. Claudio Murari

Testemunhas:

Nome: FLAVIA FRANZINI COSTA
CPF/MF: 275.787.798-42

Nome: Claudio Murari
CPF/MF: RG: 8.461.649-0
Presidente da Diretoria Executiva

Alfredo Sacconi Neto
RG. 4.200.940
Gerente Administrativo

CPF 229 789 688-34